Gabinete do Vereador Walter Roriz de Queiroz (Waltinho)

PROJETO DE LEI Nº 009 JUNHO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo a instituir o auxílio de ajuda de custo aos Diretores, Professores, Supervisores, Agentes e Assistentes e dá outras providências. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituír o auxílio de ajuda de custo para as devidas carreiras com a verba do FUNDEB.

Art. 2º Para efeitos desta lei, consideram-se como despesas havidas em razão do ensino remoto, as seguintes:

I- Internet;
II- Energia elétrica;
III- Equipamentos tecnológicos e infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto.

Art. 3º O auxílio concedido nas condições e limites definidos nesta Lei, no que se refere o desempenho do servidor:

a) não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
b) não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
c) não se configura como rendimento tributável ao servidor.

Art. 4º O auxílio no valor de R$ 100,00 (cem reais) será pago preferencialmente no mês ao que o servidor receber seu salário, enquanto perdurar o ensino remoto.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, ao 01 dia do mês de junho de 2021.

WALTER RORIZ DE QUEIROZ (WALTINHO)
Vereador

Gabinete do Vereador Walter Roriz de Queiroz (Waltinho)

JUSTIFICATIVA

O atual cenário mundial mostra que o modelo de trabalho de forma remota o qual estamos vivenciando tem ganhado espaço por ser efetivo e por via drasticamente trazendo o aumento de despesas como também, a mudança nas estruturas física do servidor que acabou montando seu espaço escolar em seus lares adaptando tudo aquilo conforme sua nova rotina de trabalho.

Mesmo com a desaceleração da pandemia do COVID-19, alguns órgãos públicos preferiram manter parte dos servidores em casa, por constatarem que não há prejuízo na prestação do serviço de forma remota.

Porém, ao retirar o servidor do espaço físico escolar de suas unidades e levá-lo a trabalhar em casa, gera-se uma despesa antes não havida, a exemplo: o aumento do consumo de energia elétrica, internet, aquisição de equipamentos e tantas outras despesas. Assim, nada mais justo que instituir um auxílio para ajudar o servidor a custear parte destas despesas.

Em relação aos recursos do Fundeb, todas estas despesas devem ser relacionadas ou vinculadas à educação básica. Consoante o art. 70 da LDB:

> **Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:**
>
> **II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino.**

Dessa forma, o benefício servirá para subsidiar as despesas havidas pelo trabalho desenvolvido em suas residências nesse período de Pandemia compreendendo o período de junho a dezembro do corrente ano (exceto julho por ser perído de férias escolar).

Dado o exposto, conto a colaboração dos nobres edis para a aprovação do referido projeto.

São as razões do presente.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, ao 01 dia do mês de junho de 2021.

WALTER RORIZ DE QUEIROZ (WALTINHO)
Vereador